



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## PROJETO DE LEI Nº 006/2021 de 07 de abril de 2021. (LEGISLATIVO)

"Autoriza a Câmara Municipal de Mariápolis conceder e regulamentar as faltas abonadas e justificadas aos servidores"

O Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariápolis APROVOU, e ele SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei com a redação final.

**Art. 1º** - Além dos motivos enunciados no artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não serão consideradas faltas ao serviço as ausências dos servidores da Câmara Municipal que se efetivarem no ano, em número máximo de 06 (seis), não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

**Art. 2º** O servidor no caso de acompanhamento de doença do filho(a), do cônjuge ou companheiro(a) e dos pais, mediante atestado médico e declaração de próprio punho, poderá utilizar as faltas abonadas de forma consecutiva, até o limite estabelecido nesta lei ou o saldo existente dentro do ano fiscal.

**Art. 3º** As faltas mencionadas nos artigos anteriores, serão abonadas pelo Presidente, a seu critério, sendo poderá, caso a ausência do servidor se der por motivo irrelevante, indeferir a solicitação de falta abonada.

**Art. 4º** As ausências decorrentes de motivo de saúde, com exclusão das que motivam a concessão de auxílio-doença pelo INSS, quando não forem objeto de pedido de abono, deverão ser justificadas através de Atestados Clínicos ou Laboratoriais, lavrados pelo médico do trabalho vinculados ao Quadro Clínico Municipal.

**Art. 5º** É vedado o uso de faltas abonadas em datas que antecedam, procedam ou intercalem feriados municipais, estaduais ou federais, bem como antecedam ou procedam férias regulamentares.

**Art. 6º** Para melhor planejamento e não provocar interrupção do serviço público, as faltas a serem abonadas deverão ser requeridas 02 (dois) dias úteis

**§ 1º** Casos omissos, emergenciais e outros não previstos nesta Lei serão analisados individualmente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente as disposições em contrário.

Mariápolis, 07 de abril de 2021.

  
**João Luis Aparecido Belloni**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal

